

**ATA DE ELEGIBILIDADE Nº 006
SELEÇÃO PÚBLICA PSA 006/2018**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 17:00hs, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2010, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto Conexão Mata-Atlântica, reuniu-se o membro da Comissão de Seleção, no Rio de Janeiro, para análise da elegibilidade de propostas encaminhadas para a Seleção Pública PSA 006/2018, que tem como objeto a seleção de proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais para participação no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade PSA Uso Múltiplo. Foram recebidas documentações, por e-mail, de proponentes ao Edital referenciado, que passamos a analisar.

Após análise da elegibilidade, tratando do cumprimento dos requisitos constantes dos itens 4 e 10.2 do Edital, temos a decisão de HABILITAR, portando declarar ELEGÍVEIS, os seguintes proponentes:

NÚMERO DO CAR	PROONENTES	Município
[REDACTED] 228	Luiz Antonio Pereira	São Luiz do Paraitinga
[REDACTED] 992	Adilson José Macedo	Itariri
[REDACTED] 314	Celia Regina Gomes Higa	Itariri
[REDACTED] 023	Donizete Manoel de Oliveira	Itariri
[REDACTED] 456	Hildemar Rodrigues Pires	Itariri
[REDACTED] 098	Cassio Elisabetsky	São José dos Campos
[REDACTED] 563	Silvano Moreira de Abeu	Itariri

O proponente Fernando de Novaes Oliveira, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 8450, município do São Luiz de Paraitinga, não apresentou documento de posse e/ou propriedade de acordo com o previsto no Edital, tendo juntado declaração de posse e um contrato de compra e venda não escriturado. O proponente fica, então, HABILITADO COM RESSALVAS, tendo até a data de homologação e adjudicação para juntar documento na forma prevista em Edital, sob pena de desclassificação.

O proponente João Lucio de Lima Filho, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 500, município do Itariri, não apresentou documento de posse e/ou propriedade de acordo com o previsto no Edital, tendo juntado apenas declaração de posse e uma solicitação para inscrição no CAFIR, sendo que a própria inscrição encaminhada registra a informação que a mera inscrição não garante direito ou pressupõe a posse e/ou propriedade. O proponente fica, então, HABILITADO COM RESSALVAS, tendo até a data de homologação e adjudicação para juntar

documento na forma prevista em Edital, sob pena de desclassificação.

O proponente João Gualberto de Moraes Salinas, habilitado com ressalvas na ata de elegibilidade 003, encaminhou ITR cumprindo assim o previsto no edital, sendo então declarado HABILITADO.

A proponente Maria Cristina Machado Freire, habilitado com ressalvas na ata de elegibilidade 002, encaminhou registro de imóvel atualizado, cumprindo assim o previsto no edital, sendo então declarada HABILITADA.

A proponente Marlene Palamar, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 899, município do Itariri, não apresentou declaração de anuência. Considerando que a proponente juntou todos os documentos de posse e/ou propriedade em nome de terceiros e um contrato de compra e venda em nome de terceiros e conflitantes entre si, temos por INABILITAR a proponente.

A proponente Renata Lara Maimoni, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 226, município do São Luiz do Paraitinga, apresentou um contrato de compra e venda e uma averbação de usucapião que se referem a mesma propriedade (Sítio das Palmeiras), sendo que, juridicamente, um torna o outro desnecessário e vice-versa, sendo assim uma contradição constante da documentação encaminhada, que remete a uma inconsistência que precisa ser sanada. Considerando que a proponente juntou todos os documentos de posse e/ou propriedade aparentemente contraditórios entre si, temos por INABILITAR a proponente.

Os proponentes HABILITADOS, portanto considerados **ELEGÍVEIS**, terão a linha de base elaborada e a pontuação inicial calculada na forma prevista no Edital.

Comissão de Seleção